PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

429

= APROVADO = Sala das Sessões, 9 outubro 1964
Francisco Ferreira Soares
Presidente da Câmara

LEI Nº 429

Dispõe s/ a criação de taxas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Ficam criadas, nêste Município, as seguintes taxas, que serão devidas e cobradas da seguinte forma:

a)-Taxa de averbação de transmissões:-Esta taxa será cobrada sôbre o valor da transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos" a qualquer título, pelo registro da transferência do nome de um para outro responsável, no Cadastro Imobiliário do Município, e classificado o seu resultado na rubrica orçamentária - 1.1.2-12-Taxas de Expediente e Emolumentos-Averbação de transmissões, e será calculada à base de 1% (um por cento) sôbre o valor da transmissão;

b)-Taxa de Limpeza Pública- corresponde ao serviço de coleta e remoção de lixo das zonas urbanas e suburbanas, será cobrada conjuntamente com os impostos predial e territorial urbano , à base de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) s/ o valor venal dos respectivos imoveis, fronteiros, lindeiros ou adjacentes a via pública urbana e suburbana.

Art. 2º-A taxa de sêlo por conhecimento de arrecadação, criada pelo Decreto-Lei nº 5-C, de 11 de dezembro de 1.939, e regulamentada pela Lei nº. 303, de 28 de novembro de 1.961, que vinha sendo classificada como Taxa de Expediente-rubrica orçamentária-0-19-7-Impôsto s/ Atos da Economia do Município ou assuntos de sua competência, passará a ser classificada na rubrica orçamentária 1.1.1.14-Impôsto do Sêlo e Afins- Sêlo de conhecimento, e será cobrada à razão de Cr$50,00 por conhecimento de arrecadação extraído.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.965.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 12 de outubro de 1.964.

(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Secretário.

Reg. as fls. 99v. do Livro próprio nº 3

VISTO:
Em 20 / 9/964.

Prefeito Municipal.